

Regimento Interno - Versão Maio/2009

Regimento Interno - Versão Maio/2009

Deliberação COADM nº 013/2009

18º Reunião Ordinária de 4.5.2009

Vigência: 4.5.2009

Aprovar o Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC

O Conselho de Administração da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, com fundamento no inciso V, do artigo 15, do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2008,

Considerando

- a Proposição nº 002/2009, de 16 de março de 2009;
- a exposição do relator, Presidente do Conselho, Ministro Franklin Martins.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 4 de maio de 2009.

FRANKLIN DE SOUZA MARTINS

Presidente

MARIA TEREZA CRUVINEL

Membro

ALESSANDRA C. DE A. CARDOSO

Membro

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Membro

OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JÚNIOR

Membro

Regimento Interno - Versão Maio/2009

**Capítulo I
Do Conceito**

Art. 1º. A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo único. A EBC reger-se-á pelos objetivos, finalidades, princípios e regras inscritas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, no Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, neste Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

**Capítulo II
Da Estrutura Administrativa**

Art. 2º. A EBC tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia-Geral;

II – Órgãos de administração:

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria-Executiva; e

c) Secretaria-Executiva.

III – Órgãos de fiscalização:

- a) Conselho Curador;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Ouvidoria; e
- d) Auditoria Interna.

Art. 3º. A Diretoria-Executiva tem como membros os titulares dos seguintes órgãos que a constituem:

- I – Presidência, sendo o seu titular o Diretor-Presidente;
- II – Diretoria-Geral, sendo o seu titular o Diretor-Geral;
- III - Diretoria de Jornalismo, sendo o seu titular o Diretor de Jornalismo;
- IV - Diretoria de Produção, sendo o seu titular o Diretor de Produção;
- V – Diretoria de Administração e Finanças, sendo o seu titular o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI – Diretoria Jurídica, sendo o seu titular o Diretor Jurídico;
- VII – Diretoria de Serviços, sendo o seu titular o Diretor de Serviços; e
- VIII – Diretoria de Suporte e Operações, sendo o seu titular o Diretor de Suporte e Operações.

Capítulo III **Das Definições e Competências dos Órgãos**

Seção I *Da Assembleia-Geral*

Art. 4º. A Assembleia-Geral tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, neste regimento e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 5º. Além dos poderes definidos em lei, compete especialmente à Assembleia-Geral:

- I – reformar o Estatuto para a aprovação do Presidente da República;
- II – tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III – deliberar sobre a destinação do resultado do exercício, sobre a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- IV – deliberar sobre a avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social;
- V – deliberar sobre cisão, fusão ou incorporação da EBC, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI – deliberar sobre a transformação da EBC;
- VII – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da EBC;
- VIII – fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal; e
- IX – deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

Art. 6º. A Assembleia-Geral de acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Conselho de Administração.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia-Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EBC, por seu substituto, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administrador da empresa presentes, escolhido pelos acionistas.

Regimento Interno - Versão Maio/2009

§ 3º A Assembleia-Geral só poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, que deve conter apenas temas específicos, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado o disposto na legislação societária.

§ 4º Salvo motivo de força maior, a Assembleia-Geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

§ 5º A Assembleia-Geral ordinária e a Assembleia-Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

§ 6º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia-Geral a qual comparecerem todos os acionistas.

Art. 7º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia-Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ 1º As pessoas presentes à Assembleia-Geral deverão provar a sua qualidade de representante legal de acionista ou de procurador legalmente constituído.

§ 2º Antes de abrir-se a Assembleia-Geral, os representantes ou procuradores de acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

§ 3º No caso de empate, poderá ser realizada nova votação e em persistindo o empate, a Assembleia-Geral será convocada, com intervalo mínimo de 2 (dois) meses, para votar a deliberação.

Art. 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia-Geral será lavrada e numerada, por um secretário designado pelo Presidente, ata assinada pelos membros da mesa e pelos representantes e procuradores de acionistas presentes.

§ 1º Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

§ 2º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 3º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Seção II Dos Órgãos de Administração

Art. 9º. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, todos residentes no País.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter experiência profissional mínima de três anos em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º A experiência a que alude o parágrafo anterior deverá ser comprovada através de declarações, documentos e certidões públicas ou particulares.

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV – os declarados falidos ou insolventes;

V – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva;

VII – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia-Geral; e

VIII – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia-Geral.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EBC, cargo de gestão.

§ 3º A ausência dos impedimentos legais ou enumerados neste artigo deverão ser comprovados através de declarações, documentos, certidões públicas ou particulares.

Art. 11. O Conselho de Administração tem sua composição, competência e organização definidas pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pelo Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por este Regimento.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão apresentadas por relatores previamente indicados pelo Presidente e instruídas por elementos fornecidos pela área competente.

§ 5º O relator designado para a matéria terá o prazo não inferior a 5 dias e não superior a 30 dias para apresentação de relatório fundamentado para a matéria que lhe foi designada, podendo este solicitar uma única prorrogação por prazo não superior a 30 dias.

§ 6º Quando houver motivo relevante, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por meio eletrônico, via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 7º Aplicam-se as reuniões do Conselho de Administração os dispositivos referentes à Assembleia-Geral, no que couber.

Art. 12. A Diretoria-Executiva tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, neste Regimento Interno, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia-Geral, dos Conselhos e de deliberação própria.

Art. 13. A Diretoria-Executiva contará com o apoio da Secretaria-Executiva que terá competências definidas neste Regimento Interno e em deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração e da própria diretoria.

Parágrafo único. O titular da Secretaria-Executiva será designado pelo diretor-presidente e exercerá atribuições fixadas por este Regimento Interno, delegadas pelo Diretor-Presidente e pelos demais diretores.

Seção III Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 14. O Conselho Curador tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia-Geral e de deliberação própria.

Art. 15. O Conselho Fiscal tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, em disposições resultantes de deliberações da Assembleia-Geral e de deliberação própria.

Regimento Interno - Versão Maio/2009

Art. 16. A Ouvidoria tem competência e organização definidas na Lei nº 11.652, no Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, neste Regimento, cabendo-lhe:

I – implantar e coordenar o funcionamento do serviço de atendimento aos cidadãos usuários do serviço público de comunicação, acolhendo e dando encaminhamento a suas reclamações, críticas ou sugestões, através dos canais possíveis de expressão e comunicação, tais como telefone de acesso gratuito, serviços de correio eletrônico ou de correio convencional;

II – realizar o acompanhamento crítico da programação dos canais públicos da EBC; e

III – apresentar relatórios circunstanciados ao Conselho Curador.

§ 1º A Ouvidoria será chefiada por Ouvidor-Geral e contará com 3 Ouvidores Adjuntos, nos termos do Anexo I deste regimento;

§ 2º Os Ouvidores serão indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração;

Art. 17. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I – chefiar a equipe de ouvidores-adjuntos e os empregados lotados na ouvidoria;

II – propor ao Diretor-Presidente os nomes dos ouvidores-adjuntos de rádio, de televisão e de serviços na internet e outros meios;

III – assegurar o cumprimento, pelas ouvidorias-adjuntas, das diretrizes legais, estatutárias e regimentais sobre o funcionamento do serviço de ouvidoria;

IV – assegurar a veiculação, nos veículos públicos de rádio, internet e televisão da EBC, de programas semanais de 15 minutos relacionados com as críticas, reclamações ou sugestões dos usuários dos canais públicos da EBC, fornecendo as justificativas ou explicações colhidas junto às diretorias responsáveis pelos conteúdos que foram objeto das manifestações dos cidadãos;

V – conduzir a apresentação do programa semanal de televisão, que será executada diretamente ou por terceiros;

VI – coordenar a apresentação de boletins de acompanhamento da programação de rádio, televisão e serviços na internet, encaminhando-os à Diretoria-Executiva; e

VII – elaborar relatórios anuais de funcionamento da ouvidoria para subsidiarem os balanços de gestão e prestação de contas da EBC.

Art. 18. A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, tem competência e organização definidas no Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, neste Regimento, em norma específica aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação federal de regência, cabendo-lhe acompanhar, assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da EBC, especialmente pelo aprimoramento dos seus controles internos, bem como prestar apoio, no âmbito da Empresa, aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União.

§ 1º Para o exercício de suas competências regimentais de apoio técnico ao Conselho de Administração, é prerrogativa da Auditoria Interna dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da EBC com solicitações que considere relevantes para a realização de auditorias, bem como o livre acesso a dependências, informações e documentos necessários para a consecução dos seus objetivos de trabalho e o adequado funcionamento da gestão.

§ 2º A Auditoria Interna será composta por um Auditor-Geral e 3 Auditores-Adjuntos, nos termos do Anexo I deste regimento, todos indicados pelo Diretor-Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Auditor-Geral chefiar a equipe de auditores-adjuntos e dos empregados lotados na Auditoria Interna, bem como propor ao Diretor-Presidente os nomes dos auditores-adjuntos.

Capítulo IV Das Competências e Atribuições de Gestão

Seção I Da Diretoria-Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria-Executiva:

I – aprovar o planejamento anual da programação e a linha editorial dos canais públicos geridos pela EBC e encaminhá-los ao Conselho Curador, nos termos do artigo 17, incisos I e III da Lei nº 11.652/2008;

VADE MECUM EBC - DIRETORIA JURÍDICA

II – aprovar os programas anuais ou plurianuais de dispêndios com os projetos dos planos estratégicos propostos;

III – aprovar os orçamentos de custeio e de investimento da empresa, os orçamentos setoriais propostos pelas respectivas diretorias e o plano geral de execução orçamentária;

IV – aprovar a avaliação periódica do desempenho das atividades de cada diretoria da EBC;

V – propor o Regimento Interno da EBC e suas alterações para encaminhamento e aprovação do Conselho de Administração;

VI – propor a estrutura e composição das diferentes diretorias da empresa, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

VII – aprovar as propostas de política geral de pessoal, de planos de cargos, carreiras e salários, bem como contingentes e remunerações, para encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração;

VIII – aprovar os projetos de manuais de normas e procedimentos administrativos e operacionais, e de códigos de conduta, atuação profissional e editorial, a serem submetidos à aprovação dos Conselhos de Administração e Curador, no que for de suas respectivas competências;

IX – aprovar o manual de normas e operações das Diretorias e da Secretaria-Executiva;

X – aprovar as marcas e patentes, nomes e insígnias de canais, serviços e unidades;

XI – aprovar os relatórios de gestão e as prestações de contas ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e órgãos de controles interno e externo;

XII – propor ao Conselho Curador formas de participação da sociedade no controle do sistema público de radiodifusão;

XIII – aprovar mecanismos de participação da sociedade na produção de conteúdo;

XIV – aprovar diretrizes da política de fomento previstas pela Lei nº 11.652/2008;

XV – zelar pela autonomia de gestão dos canais públicos da EBC; inclusive para que nenhum órgão ou entidade pública ou privada possa impedir, condicionar ou impor a difusão de qualquer informação ou programação nas emissoras e veículos públicos da EBC;

XVI – aprovar as normas sobre o funcionamento do Comitê de Programação e Rede;

XVII – aprovar os critérios para licenciamento de obras, programas ou conteúdos de propriedade de terceiros, observadas as cotas reservadas para conteúdos regionais e da produção independente, bem como a natureza diferenciada da programação dos canais públicos de radiodifusão e comunicação;

XVIII – aprovar os modelos de negócios da EBC para a aquisição de programas e conteúdos destinados a cumprir cotas com a programação regional e com a produção independente;

XIX – autorizar a baixa de bens do Ativo Permanente, quando de valor até o limite de 5% do Patrimônio Líquido, por exercício financeiro;

XX – autorizar a baixa de créditos inscritos no Ativo da Empresa, sempre que forem considerados incobráveis, administrativa ou judicialmente; e

XXI – outros assuntos que, por sua relevância, os membros proponham para deliberação.

Art. 20. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria absoluta de seus membros, dentre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto legal, e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente ou de dois terços de seus integrantes.

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria dos membros presentes e em caso de empate, prevalecerá o voto qualificado do Diretor-Presidente, ou de seu substituto legal no exercício das funções.

§ 2º Em função da pauta e a critério do Diretor-Presidente, poderão participar das reuniões da Diretoria-Executiva, com direito a voz, comissionados e empregados da EBC, bem como convidados externos.

§ 3º As matérias submetidas à apreciação da Diretoria-Executiva serão apresentadas por relatores previamente indicados pelo Diretor-Presidente e instruídas por elementos fornecidos pela área competente.

§ 4º Quando houver motivo relevante, o Diretor-Presidente poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por meio eletrônico, via telefônica, videoconferência ou

Regimento Interno - Versão Maio/2009

outro meio idôneo de manifestação de vontade do membro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

§ 5º Aplicam-se às reuniões da Diretoria-Executiva os dispositivos referentes à Assembleia Geral, no que couber.

Art. 21. Os membros da Diretoria-Executiva poderão delegar parte de suas atribuições aos demais diretores, ao Secretário-Executivo e aos seus subordinados diretos, dando ciência destas delegações aos demais diretores, permitida a subdelegação, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979.

Parágrafo único. São atribuições comuns aos membros da Diretoria-Executiva:

I – acompanhar a execução do orçamento específico de sua área, observando diretrizes e prioridades estabelecidas pelos órgãos de administração;

II – participar da definição do planejamento, das diretrizes e estratégias da empresa, bem como coordenar seus desdobramentos em sua área específica de gestão;

III – apontar a necessidade de contratação, treinamento, dispensa e remanejamento de quadros e indicar seus nomes ao diretor-presidente;

IV – propor ao Comitê de Programação e Rede o licenciamento de obras audiovisuais de propriedade de terceiros, observada a política de licenciamento da EBC, para exibição na televisão pública;

V – garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VI – elaborar propostas de normas para apreciação do Diretor-Presidente;

VII – trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VIII – alocar, distribuir, avaliar e gerir sua própria equipe de trabalho;

IX – propor à Diretoria-Executiva a minuta do manual de normas e operações de sua Diretoria;

X – fornecer os elementos para divulgação e promoção das atividades sob sua responsabilidade direta ou indireta;

XI – normatizar os fluxos de trabalho internos a sua diretoria;

XII – preparar a documentação de prestação de contas da EBC para os órgãos de controle interno e externo, bem como para os Conselhos Fiscal, de Administração e Curador, no que for de competência de sua respectiva diretoria; e

XIII – executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Seção II Da Presidência

Art. 22. Compete à Presidência a condução geral e a gestão dos negócios da empresa nos termos do Estatuto Social da EBC, deste Regimento Interno, de disposições resultantes de deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Curador, de Administração e da Diretoria-Executiva.

Art. 23. São atribuições do Diretor-Presidente:

I – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da EBC;

II – propor, ao Conselho de Administração, a nomeação e destituição do diretor-geral e dos demais diretores;

III – conduzir o planejamento estratégico e institucional da EBC;

IV – instituir o Comitê de Programação e Rede, fixando suas atribuições e regras de funcionamento;

V – exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade de forma geral;

VI – aprovar planos, diretrizes e metas apresentados pelos diretores e buscar a aprovação dos Conselhos Curador e de Administração naquilo que for de suas respectivas competências;

VII – praticar os demais atos de gestão não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva;

VADE MECUM EBC - DIRETORIA JURÍDICA

VIII – representar, ativa e passivamente, a EBC em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir prepostos, procuradores, especificando no instrumento de delegação ou mandato os atos ou operações que poderão praticar e a sua duração;

IX – estabelecer junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Curador prioridades para as ações da EBC, naquilo que for suas respectivas atribuições;

X – solicitar a cessão e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los aos órgãos de origem, na forma da lei;

XI – autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

XII – manter o Conselho Curador, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da EBC;

XIII – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

XIV – submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias, de normas gerais de administração de pessoal, inclusive às relativas à fixação de quadro, de regulamentos e normas internas, após aprovação da Diretoria-Executiva;

XV – submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do capital social, do Estatuto, da estrutura organizacional, do regimento interno, bem como de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão, após aprovação da Diretoria-Executiva;

XVI – apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo aprovados pela Diretoria-Executiva;

XVII – coordenar em conjunto com a Diretoria-Executiva, a elaboração do plano anual de trabalho e do relatório de gestão e apresentá-lo ao Conselho Curador, nos termos da Lei 11.652/2008, juntamente com as diretrizes educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas norteadoras da programação dos canais da EBC;

XVIII – encaminhar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais e agentes econômicos que atuam na área de comunicação e serviços conexos;

XIX – admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados, de acordo com a legislação e as normas da EBC;

XX – ordenar despesas e, juntamente com o diretor administrativo-financeiro ou seu substituto legal, assinar ordens de pagamento;

XXI – aprovar e assinar pela EBC, juntamente com outro diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos;

XXII – propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

XXIII – aprovar e acompanhar os programas de trabalho das diretorias;

XXIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Curador, da Diretoria-Executiva e do Comitê de Programação e Rede;

XXV – determinar a realização de inspeções técnicas, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

XXVI – designar o Secretário-Executivo e propor ao Conselho de Administração o nome do titular da Ouvidoria e do chefe da Auditoria Interna;

XXVII – coordenar os processos de integração da área de comunicação com outros países, especialmente da América Latina, África e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

XXVIII – aprovar, ad referendum, atos da alçada do Conselho de Administração, em casos de urgência;

XXIX – instalar Unidades Regionais para sua representação local e designar os seus titulares, conforme a necessidade e a abrangência de atuação da empresa;

XXX – coordenar a política e as atividades de rede de rádio e de televisão; e

XXXI – exercer outras atribuições delegadas pela Assembleia-Geral ou pelos Conselhos.

Regimento Interno - Versão Maio/2009

Art. 24. Integram a Presidência as funções comissionadas definidas no Anexo II deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 25. A Secretaria-Executiva, enquanto órgão auxiliar da Diretoria-Executiva, tem por competência:

I – auxiliar o diretor-presidente na gestão e direção da empresa, supervisão e coordenação das atividades das diretorias, assumindo as atribuições que lhe forem delegadas e colaborando para o desenvolvimento organizacional e a consecução dos objetivos e metas da empresa;

II – planejar, coordenar, promover e disseminar as melhores práticas de gestão e de modernização institucional, administrativa e tecnológica;

III – auxiliar o diretor-presidente na definição e proposição de diretrizes à diretoria-executiva e aos Conselhos Curador e de Administração, acompanhando sua implementação pelas diferentes diretorias e unidades da EBC;

IV – assegurar o atendimento das solicitações e demandas dos Conselhos Fiscal e de Administração e o cumprimento das obrigações da Diretoria-Executiva para com suas determinações e orientações;

V – coordenar a produção de prestações de contas, do relatório de gestão, de resposta a pedidos de informações e demais obrigações da empresa para com os órgãos de controle interno e externo;

VI – apoiar a diretoria-executiva em suas deliberações, fornecendo informações e elementos técnicos sobre os temas e proposições em pauta; e.

VII – planejar, dirigir e monitorar os serviços de informática, tecnologia da informação e da comunicação digital para o conjunto da empresa fixando as diretrizes tecnológicas, as normas de funcionamento e de atendimento das diferentes unidades da EBC, em busca da eficiência administrativa, da qualidade da comunicação pública e da atualidade da tecnológica da empresa.

Art. 26. São atribuições do Secretário-Executivo:

I – exercer as atribuições fixadas por este Regimento e todas as outras que lhe forem delegadas pelo diretor-presidente ou por qualquer diretor, de forma permanente ou transitória;

II – responder pela política de normatização, propondo e coordenando a elaboração de manuais e normas de procedimentos de natureza operacional, administrativa e financeira, e dos demais regulamentos necessários ao bom funcionamento da empresa, para apreciação e aprovação da Diretoria-Executiva e deliberação do Conselho de Administração ou do Conselho Curador, no que for de suas respectivas competências;

III – coordenar, no âmbito da Diretoria-Executiva, as atividades de planejamento estratégico, anual ou plurianual da empresa, e acompanhar a implementação das mesmas pelas diretorias e estruturas da EBC;

IV – coordenar o atendimento ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da EBC pela Diretoria-Executiva, fazendo observar as disposições da Lei e dos Estatutos;

V – planejar, dirigir e acompanhar os serviços de informática e tecnologia da informação e da comunicação digital para o conjunto da empresa, fixando as diretrizes tecnológicas, as normas de funcionamento e de atendimento das diferentes unidades da EBC, observadas aquelas sobre convergência tecnológica e novas mídias da Diretoria-Geral;

VI – participar das reuniões da diretoria-executiva, com direito a voz e a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões;

VII – garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VIII – alocar, distribuir, avaliar e gerir sua própria equipe de trabalho;

IX – normatizar os fluxos de trabalho internos a sua área de atuação;

X – propor à Diretoria-Executiva a minuta do manual de normas e operações da Secretaria-Executiva;

XI – fornecer os elementos para divulgação e promoção das atividades sob sua responsabilidade direta ou indireta;

XII – dirigir-se aos órgãos, às funções comissionadas, aos empregados da EBC e às entidades vinculadas, requisitando informações para a produção de prestações de contas, do relatório de gestão, de resposta a pedidos de informações e demais obrigações da empresa para com os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A requisição de que trata o inciso XII deste artigo deverá ter tratamento urgente e preferencial, devendo ser atendida no prazo nela estipulado e sua injustificada inobservância importará em apuração de responsabilidade.

Art. 27. Integram a Secretaria-Executiva as funções comissionadas definidas no Anexo III deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Seção IV
Da Diretoria-Geral

Art. 28. Compete à Diretoria-Geral a articulação e a supervisão das atividades executivas de radiodifusão e comunicação dos veículos públicos da EBC, assegurando a implementação das diretrizes estratégicas, especialmente:

I – a supervisão do processo de produção de conteúdos próprios das diferentes unidades, bem como dos contratados a terceiros, produzidos em regime de parceria ou co-produção, fazendo observar a qualidade técnica e a coerência com a natureza educativa, informativa, artística, cultural e científica da programação dos veículos públicos da EBC em qualquer hipótese;

II – a supervisão das atividades de operações e transmissões dos veículos da EBC, a fixação de padrões técnicos e procedimentos operacionais, visando a qualidade das exibições e dos sinais oferecidos pelos canais geridos pela EBC;

III – o exercício das atividades executivas de programação, exibição e gestão das grades de programação dos canais públicos da EBC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Curador, pela Diretoria-Executiva e pelo Comitê de Programação e Rede;

IV – o encaminhamento ao Comitê de Programação e Rede proposta de licenciamento de obras audiovisuais de propriedade de terceiros, observada a política de licenciamento da EBC, para exibição na televisão pública;

V – a coordenação das atividades das emissoras públicas de rádio da EBC, bem como propor políticas, planos de trabalho e prioridades para área;

VI – a gestão e a proposição de diretrizes para conservação, digitalização, uso e cessão de recursos dos acervos audiovisuais da EBC;

VII – a gestão dos recursos técnicos e serviços comuns à produção de conteúdos, exceto os típicos de áreas específicas, assegurando o adequado atendimento das demandas; e

VIII – a concepção e o desenvolvimento de produtos derivados das marcas da EBC.

Art. 29. São atribuições do Diretor-Geral:

I – substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – coordenar e supervisionar as atividades operacionais e executivas de radiodifusão e comunicação dos canais públicos da EBC, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos de Administração e Curador, da Diretoria-Executiva, do Comitê de Programação e Rede, da Presidência da EBC, no que for de suas respectivas competências;

III – buscar a criação dos meios e recursos para o desempenho das atividades das diretorias encarregadas da produção e geração de programas e conteúdos para exibição;

IV – fixar padrões técnicos para a produção, a exibição e a transmissão de programas e conteúdos;

V – gerir diretamente as atividades executivas de programação e exibição, observando e fazendo observar a natureza educativa, artística, informativa, cultural, científica e formadora da cidadania dos programas dos canais da EBC, fixadas pela Lei e pelos Estatutos;

VI – demandar as diretorias competentes o fornecimento de programas, conteúdos e produtos necessários à construção e gestão da grade de programação dos canais públicos de radiodifusão da EBC;

VII – organizar os fluxos e processos produtivos entre as diferentes diretorias que atuam na radiodifusão e comunicação, visando a racionalidade e eficiência;

VIII – propor mudanças na organização interna das estruturas operacionais sob sua supervisão;

Regimento Interno - Versão Maio/2009

IX – propor à Diretoria-Executiva critérios para licenciamento de obras, programas ou conteúdos de propriedade de terceiros, observadas as cotas reservadas para conteúdos regionais e da produção independente, bem como a natureza diferenciada da programação dos canais públicos de radiodifusão e comunicação;

X – propor à Diretoria-Executiva minuta do regulamento de procedimento público, com respectivas normas e ritos, para a seleção e contratação de programas à produção audiovisual independente e regional, observadas definições e cotas de participação na programação fixadas pela Lei 11.652/2008, e zelar por sua observância na composição da programação dos canais da EBC;

XI – encaminhar ao Comitê de Programação e Rede proposta de licenciamento de obras audiovisuais de propriedade de terceiros, observada a política de licenciamento da EBC, para exibição na televisão pública;

XII – licenciar, em caso de urgência, conteúdos de terceiros, ad referendum do Comitê de Programação e Rede, observados os critérios aprovados pela Diretoria-Executiva;

XIII – zelar pela observância da política e das diretrizes de rede, sintonizando as operações sob sua supervisão com as atividades da Rede;

XIV – coordenar o uso de recursos comuns e atividades-meio, fixando regras e procedimentos com vistas ao atendimento de todas as unidades produtivas que demandem atendimento de suas necessidades;

XV – coordenar as atividades das emissoras públicas de Rádio, definindo sua organização e funcionamento e fazendo observar as diretrizes emanadas dos Conselhos de Administração e Curador, da Diretoria-Executiva, do Comitê de Programação e Rede, da Presidência, no que for de suas respectivas competências;

XVI – coordenar a execução do procedimento público de recebimento e análise de propostas de produção de conteúdos para rádio, emanadas da produção independente, após aprovação da Diretoria-Executiva e observadas as diretrizes do Comitê de Programação;

XVII – fixar diretrizes, observadas aquelas da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da informação e da comunicação, e coordenar as atividades de convergência tecnológica e novas mídias, às quais estarão subordinadas tecnicamente as diferentes áreas e usuários internos;

XVIII – propor diretrizes e coordenar a implementação de políticas de convergência tecnológica e de mídias entre os veículos da EBC, com vistas à multiplicação dos usuários dos serviços públicos prestados pela EBC e à implantação de recursos de interatividade que propiciem a participação da sociedade na dinâmica dos veículos geridos pela empresa, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da informação e da comunicação; e

XIX – propor diretrizes e coordenar a implementação de políticas de valorização, recuperação e utilização dos acervos da empresa.

Art. 30. Integram a Diretoria-Geral as funções comissionadas definidas no Anexo IV deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Seção V

Da Diretoria de Jornalismo

Art. 31. Compete à Diretoria de Jornalismo:

I – produzir, adquirir ou contratar os conteúdos de natureza jornalística a serem veiculados pelos canais públicos de rádio, de televisão e de novas mídias da EBC, aprovados pelo Comitê de Programação e Rede, observadas as diretrizes editoriais fixadas pela Diretoria-Executiva e aprovados pelo Conselho Curador;

II – produzir, editar e veicular programas jornalísticos que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, assegurando exatidão, isenção, qualidade técnica e pluralidade de pontos de vista e opinião;

III – tratar as políticas públicas de interesse da população na programação jornalística dos veículos públicos da EBC, debatendo-as e esclarecendo-as, contribuindo para ampliar o acesso à informação e a formação crítica do cidadão;

IV – promover o debate de temas e assuntos de interesse nacional, observando o grau de pluralidade política, social e ideológica da sociedade brasileira;

V – propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos jornalísticos, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da informação e da comunicação e da Diretoria-Geral sobre convergência tecnológica e novas mídias;

VI – buscar a participação da sociedade na formulação da agenda orientadora do jornalismo praticado pelos canais da EBC, valendo-se dos recursos de interatividade disponíveis para estimular esta participação;

VII – assegurar a expressão da diversidade social e regional na produção de notícias, buscando registrar informações oriundas dos diferentes segmentos sociais e das diferentes regiões do país; e

VIII – oferecer espaço para a exibição de programação colaborativa produzida pelos mais diversos grupos sociais.

Art. 32. São atribuições do Diretor de Jornalismo:

I – responder pela produção de conteúdos jornalísticos a serem veiculados sob a forma de rádiojornais, de telejornais, noticiários na internet, programas, inter-programas ou qualquer formato de produção audiovisual para os canais públicos de radiodifusão e os serviços conexos explorados pela EBC;

II – entregar os conteúdos sob sua responsabilidade direta ou indireta à área da Diretoria-Geral encarregada das operações de programação e exibição dos canais da EBC, observando os cronogramas e os prazos de produção;

III – assegurar a exatidão, isenção e pluralidade de opiniões nos conteúdos jornalísticos para todas as mídias sob sua responsabilidade;

IV – dirigir, planejar e organizar as atividades de captação de informações de interesse público para divulgação;

V - distribuir notícias de acontecimentos nacionais e internacionais a todas as emissoras de rádio, de televisão e outras mídias, públicas ou privadas;

VI – propor e acompanhar a produção de conteúdos jornalísticos contratados a terceiros ou produzidos em regime de parceria ou coprodução, aprovados pelo Comitê de Programação e Rede;

VII – dirigir, planejar, implementar e organizar a execução de projetos especiais de jornalismo desenvolvidos pela EBC;

VIII – elaborar os planos estratégicos para a política de jornalismo da empresa, subsidiando a elaboração dos planos estratégicos da empresa;

IX – observar os padrões técnicos e normas operacionais recomendados pela Diretoria-Geral; e

X – executar procedimento público de recebimento e análise de propostas de produção de conteúdos jornalísticos, emanados da produção independente, após aprovação da Diretoria-Executiva e observadas as diretrizes do Comitê de Programação.

Art. 33. Integram a Diretoria de Jornalismo as funções comissionadas definidas no Anexo V deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Seção VI

Da Diretoria de Produção

Art. 34. Compete à Diretoria de Produção:

I – produzir, sob demanda da Diretoria Geral, programas e demais produtos para exibição na televisão pública gerida pela EBC, previamente aprovados pelo Comitê de Programação;

II – propor ao Comitê de Programação, observadas suas diretrizes, a produção ou contratação de novos programas, através de editais e contratos, parcerias e coproduções, em sintonia com as finalidades da televisão pública, observadas ainda as cotas regionais e da produção independente fixadas pela Lei 11.652/2008;

III – propor e implementar novas ações e projetos com vistas à inovação e ao permanente aperfeiçoamento da programação diferenciada, de natureza educativa, artística, informativa, científica e formadora da cidadania, segundo as diretrizes fixadas pela Presidência, pelo Comitê de Programação e Rede e pelos Conselhos de Administração e Curador, no que for de suas respectivas competências;

IV – propor a adoção de novas técnicas e tecnologias com vistas ao aumento da qualidade e da diversidade dos conteúdos, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da informação e da comunicação e da Diretoria-Geral sobre convergência tecnológica e novas mídias;

V – planejar e gerir os recursos de produção sob sua responsabilidade;

VI – contribuir para a consolidação da rede pública de televisão, buscando desenvolver parcerias e coproduções com as emissoras públicas associadas à EBC, observadas as diretrizes da política de rede da empresa, aprovadas pela Diretoria-Executiva;

Regimento Interno - Versão Maio/2009

VII – produzir programas e conteúdos decorrentes da associação da EBC com outros organismos públicos e privados, para a execução de políticas de fomento e incentivo à produção audiovisual; e

VIII – oferecer espaço para a exibição de programação colaborativa produzida pelos mais diversos grupos sociais.

Art. 35. São atribuições do Diretor de Produção:

I – planejar e dirigir a área de produção de conteúdos para a televisão pública, de acordo com as diretrizes para a programação da Diretoria Geral, e observando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras de cidadania, buscando assegurar simultaneamente a competitividade da programação, pelo alcance do maior número possível de cidadãos, e a natureza complementar e diferenciada da comunicação pública;

II – assegurar, através da qualidade e da competitividade dos conteúdos, os melhores resultados de audiência e o alcance do maior número de cidadãos com os serviços da televisão pública, sem prejuízo da natureza complementar e diferenciada estabelecida pela Lei 11.652/2008 e pelo Conselho Curador;

III – propor ao Comitê de Programação e Rede a produção própria ou a contratação, através de editais, contratos, parcerias ou coproduções, de novos conteúdos e programas para a diversificação e o aprimoramento da programação da televisão pública;

IV – acompanhar a produção de produtos contratados a terceiros, em regime de parceria ou coprodução, fazendo observar prazos, preços, qualidade e demais exigências contratuais, bem como a coerência com os princípios e finalidades da televisão pública;

V – garantir a qualidade dos conteúdos sob sua responsabilidade, buscando sempre a inovação e a coerência com os objetivos da EBC;

VI – observar os padrões técnicos e operacionais fixados pela Diretoria-Geral;

VII – cumprir os prazos fixados pela área de Programação para a entrega de conteúdos ou programas a serem exibidos. e

VIII – executar procedimento público de recebimento e análise de propostas de produção de conteúdos para TV, emanadas da produção independente, após aprovação da Diretoria-Executiva e observadas as diretrizes do Comitê de Programação.

Art. 36. Integram a Diretoria de Produção as funções comissionadas definidas no Anexo VI deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Seção VII

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 37. Compete à Diretoria de Administração e Finanças planejar o uso dos recursos materiais, humanos e financeiros em benefício das atividades da empresa, observando os procedimentos legais e as normas internas e buscando continuamente o aperfeiçoamento organizacional, o aumento da eficiência e da racionalidade administrativa em benefício dos objetivos da EBC.

Art. 38. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I – apoiar o Diretor-Presidente na gestão organizacional e na administração geral da EBC, bem como aos demais membros da Diretoria-Executiva em suas atribuições;

II – dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de gestão de recursos humanos, financeiros, contábeis e tributários da EBC;

III – administrar o patrimônio da EBC, inventariando e zelando pela manutenção dos bens da empresa;

IV – responder pela execução orçamentária da EBC;

V – apresentar ao Diretor-Presidente, à Diretoria-Executiva e ao Conselho de Administração relatórios sobre a execução orçamentária, com a periodicidade definida pelo mencionado Conselho;

VI – receber e implementar as demandas administrativas das demais diretorias da EBC devidamente autorizadas;

VII – administrar e gerir o quadro de pessoal da EBC, observadas as deliberações do Conselho de Administração no que for de sua competência;

VADE MECUM EBC - DIRETORIA JURÍDICA

VIII – administrar as atividades relativas à administração de compras e suprimentos, logística, segurança, administração e controle de almoxarifado e serviços gerais internos;

IX – administrar o uso de recursos de informática para a obtenção de maior eficiência administrativa e financeira, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre Tecnologia da Informação e da Comunicação e da Diretoria-Geral sobre convergência tecnológica e novas mídias;

X – manifestar-se sobre toda documentação pertinente a aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a EBC em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

XI – elaborar proposta de cargos, carreira e salários e o quadro de pessoal da EBC;

XII – elaborar as demonstrações financeiras da EBC, encaminhando-as ao Diretor-Presidente; e

XIII – implementar a política organizacional definida pelas instâncias competentes da EBC.

Art. 39. Integram a Diretoria de Administração e Finanças as funções comissionadas definidas no Anexo VII deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Seção VIII

Da Diretoria Jurídica

Art. 40. Compete à Diretoria Jurídica analisar a conformidade dos atos de gestão da EBC ao Direito, buscando soluções jurídicas adequadas à sua atividade empresarial e em especial:

I – controlar e acompanhar os aspectos jurídicos da EBC;

II – representar judicial e extrajudicialmente a EBC em todos os processos, em todas as áreas do direito, inclusive nas relações jurídicas internacionais, mediante instrumento de mandato próprio;

III – responder pela advocacia preventiva em todas as áreas da EBC;

IV – atender a solicitações e propor soluções jurídicas para as áreas internas da EBC;

V – examinar previamente a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes e convênios, bem como a minuta de editais, licitações e concursos públicos, bem como atuar em todos os seus procedimentos;

VI – examinar previamente a legalidade dos atos relativos ao Direito de Pessoal;

VII – solicitar a contratação de advogados externos sempre que necessário;

VIII – estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com as demais áreas da EBC para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como quanto ao compartilhamento de informações jurídicas entre as diversas áreas de trabalho;

IX – elaborar o formato jurídico das propostas de normas para todas as áreas da empresa;

X – promover o licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC, bem como providenciar o registro de marcas e patentes;

XI – atuar na área jurídica institucional e societária;

XII – atuar nos processos de concessões, autorizações e outorgas; e

XIII – atuar na resposta junto aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 41. São atribuições do Diretor Jurídico:

I – dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir e coordenar todas as atividades afetas a área de atuação de sua diretoria;

II – apoiar a Presidência e demais diretorias da EBC na busca dos procedimentos juridicamente corretos para a realização de suas atividades;

III – aprovar ou emitir pareceres jurídicos sobre demandas administrativas nos prazos e fluxos estabelecidos; e

IV – dirigir-se aos órgãos, às funções comissionadas, aos empregados da EBC e às entidades vinculadas, requisitando informações ou a realização de diligências necessárias à instrução de processo submetido à sua apreciação ou ao exercício das suas atribuições, fixando prazo para o seu atendimento.

Regimento Interno - Versão Maio/2009

Parágrafo único. A requisição de que trata o inciso IV deste artigo deverá ter tratamento urgente e preferencial, devendo ser atendida no prazo nela estipulado e sua injustificada inobservância importará em apuração de responsabilidade.

Art. 42. Integram a Diretoria Jurídica as funções comissionadas definidas no Anexo VIII deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Seção IX Da Diretoria de Serviços

Art. 43. Compete à Diretoria de Serviços planejar, organizar e dirigir a prestação de serviços ao Governo Federal na área de comunicação e serviços conexos, bem como, mediante contratos e a preços de mercado, negociar produtos conexos com a prestação de serviços de comunicação com outros órgãos e entes públicos ou privados, com objetivo de geração de receitas para a EBC, especialmente:

- I – no desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação, audiovisuais e multimídia;
- II – na produção, transmissão e gravação, em áudio ou áudio e vídeo, de atos e eventos do setor público ou privado;
- III – na operação de canais de rádio, de televisão e de outras mídias;
- IV – na produção e distribuição de publicidade legal;
- V – na organização, manutenção e operação de bancos de dados com informações jornalísticas;
- VI – na formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos externos à estrutura da EBC;
- VII – na prestação de outros serviços de comunicação para órgãos e entes, públicos ou privados, que a EBC tenha obrigação legal de atender ou condições técnicas e operacionais para fornecer como serviços contratados; e
- VIII – a comercialização e distribuição dos produtos derivados das marcas da EBC.

Art. 44. São atribuições do Diretor de Serviços:

- I – propor a política de serviços e negócios da EBC à Diretoria-Executiva;
- II – supervisionar a implantação e o desenvolvimento da política de serviços e negócios da EBC e dela prestar contas às instâncias competentes da empresa com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração;
- III – planejar, implantar, organizar e dirigir a execução de projetos especiais de comunicação para terceiros, observando prazos, condições e preços devidamente contratados;
- IV – dirigir a prestação de serviços de planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdos por demanda da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou contratados por outros entes públicos ou privados;
- V – dirigir a prestação de serviços de planejamento, montagem e operação de emissoras de televisão, de rádio, sítios multimídia na internet, outras mídias e serviços conexos para terceiros, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da informação e da comunicação e da Diretoria-Geral sobre convergência tecnológica e novas mídias, no que couber;
- VI – planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de produção e distribuição de publicidade legal, nos termos da Lei nº 11.652/2008;
- VII – gerir, planejar, organizar e dirigir serviços, equipamentos e instalações para garantir a agilidade e autonomia na execução dos serviços já autorizados;
- VIII – coordenar a prestação de serviços de formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos para terceiros;
- IX – planejar, organizar e dirigir serviços de documentação, arquivamento e análise de mídia para terceiros;
- X – elaborar projetos para aproveitamento de oportunidade de negócios para a EBC; e
- XI – propor a contratação, pela EBC, de bens e serviços necessários à execução das competências do *caput* do art. 43.

Art. 45. Integram a Diretoria de Serviços as funções comissionadas definidas no Anexo IX deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Art. 46. Compete à Diretoria de Suporte e Operações responder pelas atividades de geração e transmissão de sinais de radiodifusão dos canais explorados pela EBC e em especial:

I – propiciar as condições operacionais e o suporte técnico para a produção e a exibição de conteúdos;

II – atuar em favor da expansão da cobertura dos canais da empresa;

III – buscar inovações tecnológicas e de logística que aumentem a qualidade dos serviços prestados pela empresa, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da informação e da comunicação e da Diretoria-Geral sobre convergência tecnológica e novas mídias; e

IV – atender com qualidade a todas as áreas finalísticas da EBC, observando as prioridades da gestão.

Art. 47. São atribuições do Diretor de Suporte e Operações:

I – instalar, operar e manter os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais utilizados pela EBC;

II – coordenar, controlar e executar as atividades de operação interna e externa das emissoras de rádio e de televisão da EBC, inclusive nos contatos junto aos órgãos e entes competentes;

III – dirigir a execução das atividades de formação, transmissão e distribuição das redes nacionais obrigatórias de rádio e televisão;

IV – planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia de informação e da comunicação destinadas à produção, transmissão e arquivo de conteúdos dos canais da EBC, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da informação e da comunicação e da Diretoria-Geral sobre convergência tecnológica e novas mídias;

V – desenvolver e implantar projetos de atualização tecnológica, observadas as diretrizes da Secretaria-Executiva sobre tecnologia da Informação e da Comunicação e da Diretoria-Geral sobre convergência tecnológica e novas mídias; e

VI – apoiar a prestação de serviços para terceiros, especialmente nas demandas encaminhadas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 48. Integram a Diretoria de Suporte e Operações as funções comissionadas definidas no Anexo X deste Regimento, com suas respectivas atribuições e organograma.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 49. Os titulares das funções comissionadas previstas neste Regimento Interno serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados pelo respectivo Diretor.

Parágrafo único. O empregado da EBC, bem como o servidor e empregado público adido na EBC, poderão optar pela remuneração integral da função comissionada, que vierem a ocupar, prevista neste Regimento Interno, abrindo mão da remuneração do seu emprego ou cargo de origem, ou perceberem 60% do valor da função comissionada como complemento à remuneração referida.

Art. 50. São deveres de todos aqueles que ocupam emprego ou função na EBC:

I – exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II – ser leal à empresa;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII – guardar sigilo sobre assunto da empresa;

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

Regimento Interno - Versão Maio/2009

X – tratar com urbanidade as pessoas; e

XI – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se a ampla defesa.

Art. 51. A todos aqueles que ocupam emprego ou função na EBC é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da empresa;

VI – permitir que pessoa estranha à empresa, fora dos casos previstos em lei, desempenhe atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – receber comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, conforme regulamentação vigente no Governo Federal;

VIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o emprego ou função desempenhada na EBC; e

XII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 52. O presente Regimento Interno deverá ser interpretado à luz dos Princípios da EBC elencados no art. 2º da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

Art. 53. As regulamentações previstas neste Regimento deverão ser editadas no prazo de até 180 dias contados de sua publicação.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação deste Regimento, não solucionadas no âmbito das diretorias que integram a estrutura organizacional da EBC, por seus respectivos dirigentes, serão dirimidas pela Presidência da Empresa.

Art. 55. O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria simples do Conselho de Administração, em reunião convocada para esse fim.

Art. 56. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.